PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.940 DE 21 DE MARÇO DE 1985.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES VITALÍCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, CELSO ARANTES BRITO,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O reajuste dos vencimentos ou salários dos servidores municipais, ativos e inativos, proventos e pensões, efetuar-se-á, observados os seguintes critérios:

I - 71,3% (setenta e um, virgula três) por cento, para quem ganha até Cr$350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros);

II - 50,0% (cinquenta) por cento, para quem ganha de Cr$350.001 (trezentos e cinquenta mil e um cruzeiros) até Cr$399.000 (trezentos e noventa e nove mil cruzeiros);

III - 20,0% (vinte) por cento, para quem ganha acima de Cr$399.001 (trezentos e noventa e nove mil e um cruzeiros).

Art. 2º - Fica assegurada a percepção do salário mínimo obrigatório, na hipótese dos percentuais referidos nos ítens I, II e III do artigo 1º, não atingirem o valor deste.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos pagamentos mensais correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, podendo serem suplementadas por decreto do Executivo, até o limite estabelecido na letra b, artigo 3º, da Lei 3.909, de 04.11.83.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1984.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
21 de março de 1985

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =